



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00445

MEDIDA PROVISÓRIA nº 441, de 29 de agosto de 2008.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras de Cargos da FIOCRUZ, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, dos Juizes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional de Plantão Hospitalar, dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, dispõe sobre a estruturação da Carreira de Médico Perito Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
2543
MPV-441/08

OK



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

A Lei nº 10.484 de 3 de Julho de 2002, passa a vigorar com os valores constantes da tabela anexa.

ANEXO

(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO TABELAS DE VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PERCENTENTES AOS CARGOS DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA

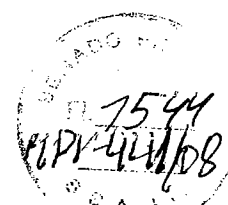
a) Tabela a: Valor do vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório. Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JANEIRO DE 2009	1º JANEIRO DE 2010
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de	ESPECIAL	IV	1.700,22	1.819,23
		III	1.631,00	1.745,17
		II	1.631,00	1.745,17
		I	1.631,00	1.745,17
Produtos de Origem Animal	C	III	1.631,00	1.745,17
		II	1.631,00	1.745,17
		I	1.631,00	1.745,17
Agente de Atividades Agropecuária	B	III	1.631,00	1.745,17
		II	1.631,00	1.745,17
		I	1.631,00	1.745,17
Técnico de Laboratório	A	III	1.631,00	1.745,17
		II	1.631,00	1.745,17
		I	1.631,00	1.745,17

b) Tabela b: Valor do vencimento básico para o cargo de Auxiliar de Laboratório. Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º JANEIRO DE 2009	1º JANEIRO DE 2010
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	1631,00	1745,17
		III	1631,00	1745,17
		II	1631,00	1745,17
		I	1631,00	1745,17

Obs: Índices aplicados: 140% no 1º ano e 6,334 no 2º ano, conforme o que foi aplicado para o cargo de FFA do MAPA.



Handwritten mark



CÂMARA DOS DEPUTADOS

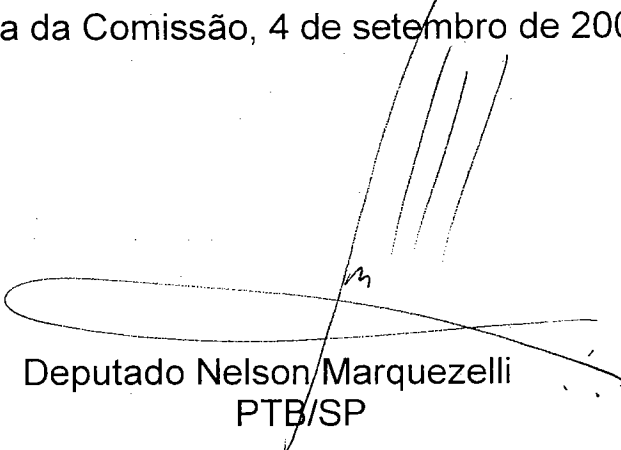
JUSTIFICAÇÃO

A proposta, ora apresentada, tem por objetivo buscar o cumprimento dos termos do acordo, pactuado entre as Associações de Classe, Lideranças Partidárias na Câmara dos Deputados, incluindo a Liderança do Governo, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em uma série de reuniões, que culminou com o fechamento do acordo da Categoria com o Governo Federal.

Também tem o objetivo de recompor a remuneração desses servidores ao patamar percebido anteriormente por esse seguimento da fiscalização federal agropecuária.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2008.



Deputado Nelson Marquezelli
PTB/SP

